

PARECER DA CONTROLADORIA

EMENTA: PROCESSO 1088/2022 - ASSUNTO GERAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DO TIPO GASOLINA, ÓLEO DIESEL S10 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS SOLICITANTES EM VIRTUDE DE DESLOCAMENTOS INTERMUNICIPAIS. INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, INFRAESTRUTURA E SAÚDE. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO. ANÁLISE DA FASE INTERNA PELA CGM DE BARRA DO CORDA-MA.

I - RELATÓRIO

Vem a exame da Controladoria Geral do Município, o processo nº 1088/2022, que tem como interessado a Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão, Infraestrutura e Saúde, cujo objeto é Contratação de empresa para fornecimento de combustível do tipo gasolina e óleo diesel s10, para atender as necessidades das secretarias demandantes em virtude dos deslocamentos intermunicipais, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo menor preço por item.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Barra do Corda, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências na legislação municipal, a quem incumbe "*realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas*", bem como "*examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa*" e "*realizar auditorias*

Hortência Batista Vasconcelos
Controladora Geral do Município
Portaria nº 372/2021

técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

II – ANÁLISE

Destaque-se, preliminarmente, que a auditoria da fase interna ou preparatória do processo licitatório, instrumento de controle concomitante da ação administrativa, visa identificar o atendimento das exigências ditadas na Lei n.º 8.666/93 e a regularidade da publicidade.

O aludido processo administrativo encontra-se instruído conforme exposto na seção Formalização, Modalidade adotada e Edital.

II.1 – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no art. 38 da Lei n.º 8.666/93, c/c Lei n.º 10.520/2002 e Decreto n.º 10.024/2019:

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **1088/2022**;
- Solicitação de abertura de licitação pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, Infraestrutura e Saúde, contendo as especificações dos objetos;
- Portaria de designação dos secretários demandantes;
- Termo de Referência;
- Cotação orçamentária e mapa de pesquisa de preços com estimativa do valor em R\$ 949.774,00 (novecentos e quarenta e nove mil setecentos e setenta e quatro reais);
- Despacho da Chefe interina do Setor de Compras, solicitando a dotação orçamentária da Contabilidade – portaria de nomeação em

Hortência Batista Vasconcelos
Controladora Geral do Município
Portaria nº 372/2021

anexo;

- Dotação orçamentária indicando existência e fonte de recursos para a despesa – Recursos Ordinários (portaria de nomeação do contador em anexo);
- Autorização de abertura de processo licitatório, feito por autoridade competente a qual declara adequação orçamentária e financeira da despesa;
- Ato de nomeação da Pregoeira e equipe de apoio (portaria nº. 256/2022);
- Minuta do edital, contrato e anexos;
- Parecer emitido pela Assessoria Jurídica da CPL Daiana Vitor Silva, OAB/MA 20.458 opinando pelo prosseguimento do processo e no qual aprova a minuta do edital, contrato e anexos;

II.II – PENDÊNCIAS

Após análise realizada por este controle interno, observaram-se algumas pendências:

- Capa de abertura do processo não contém a Secretaria de Infraestrutura;
- Não consta a individualização das necessidades por secretaria e indicação de demandas existentes nos respectivos municípios, que demonstrem ser imprescindível a contratação de fornecedores fora da sede.
- Não houve a indicação de vantajosidade da contratação em detrimento de outros formatos de realização para a despesa, inclusive a contratação de cartão corporativo ou mesmo execução mediante a adoção regime de adiantamentos de numerário nos escritórios e TR;

Hortência Batista Vasconcelos
Controladora Geral do Município
Portaria nº 372/2021

- Quantitativo consta divergência da solicitação dos secretários;
- Despacho da Coordenação de Receita e Despesa autoriza a Contabilidade a proceder com a dotação orçamentária, ao invés de autorizar o setor de compras a proceder com a cotação - fls. 11;
- Documentos descritos abaixo, ao descreverem o objeto não menciona que a contratação é para deslocamentos intermunicipais:
 - Despacho da Coordenação de Receita e Despesas;
 - Despacho Setor de Compras;
 - Despacho da Contabilidade;
 - Autorização de abertura de procedimento licitatório;
 - Minutas do edital e contrato;
 - Parecer Jurídico.

Imperioso ressaltar que é indispensável o registro da necessidade de **deslocamento intermunicipal**, conforme justificativa do **Termo de Referência**, por se tratar de processo de aquisição de combustível fora do limite geográfico desta municipalidade.

Ademais, cumpre lembrar que já há processo licitatório em andamento para aquisição de combustível no município, que também reclamaria com maior ênfase, a adequada descrição das diferentes necessidades.

Portanto, é de suma importância a correção no todo, dos vícios de natureza sanável, apontados neste parecer.

II.III – MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada para a presente licitação foi PREGÃO ELETRÔNICO, versando o Parecer da Assessoria Jurídica da Comissão Permanente de Licitação sobre tal modalidade.

O pregão, possui regramento específico, tipificado na Lei nº 10.520/2002, em que descreve seu cabimento de acordo com a contratação. Assim aborda o

artigo 1º da referida lei:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Nesta esteira, nos termos do dispositivo acima, a modalidade adotada está em conformidade com o regramento legal, por cumprir os requisitos do artigo. Por esta razão, não há impedimento acerca da escolha na modalidade da licitação.

II.IV – MINUTA DO EDITAL

Consoante a minuta do edital, previamente apreciado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Comissão Permanente de Licitação.

Imperioso ressaltar que o edital cumpre com os fundamentos do artigo 40 da Lei de Licitação n.º 8.666/93, e por este motivo, não há nada que obste no ato.

Cumprе mencionar o que abordam os artigos 3º e 4º da Lei nº 10.520/2002:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

Art. 4º _

(...)

II - do aviso constarão a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital;

III - do edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;

(...)

Hortência Batista Vasconcelos
Controladora Geral do Município
Portaria nº 372/2021

Nesse sentido, vale destacar o que aborda o artigo 3º do Decreto nº 10.024/2019 que regulamenta a licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica:

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - aviso do edital - documento que contém:

- a)** a definição precisa, suficiente e clara do objeto;
- b)** a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital; e
- c)** o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização;

Ao analisar a minuta do edital, constatou-se o cumprimento das formalidades trazidas pelos dispositivos legais retro. Por esse motivo, a modalidade adotada, além de atender as exigências legais, é adequada ao presente processo licitatório, por se tratar de aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade foram devidamente descritos na minuta do edital.

Logo, não óbice quanto a escolha da modalidade adotada, bem como os requisitos formais adotados na minuta do edital.

III - CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto, após auditoria realizada por esta CGM, à luz da lei vigente, **retorno os autos a Autoridade Competente, considerando a situação explanada na seção II.II – PENDÊNCIAS, para que retifique as seguintes situações descritas abaixo:**

- Insira a Secretaria de Infraestrutura na capa do processo;
- Individualizar necessidades por secretaria e indicar demandas existentes nos respectivos municípios, que demonstrem a necessidade de contratação de fornecedores fora da sede;
- Acrescentar a vantajosidade da contratação em detrimento de outros formatos de realização para a despesa, inclusive a contratação de

Hortência Batista Vasconcelos
Controladora Geral do Município
Portaria nº 372/2021

cartão corporativo ou mesmo execução mediante a adoção regime de adiantamentos de numerário;

- Retifique o quantitativo Termo de Referência;
- Retifique o despacho de fls. 11, para que seja encaminhado ao Setor de Compras, para que este proceda com a cotação;
- Retificar todos os despachos mencionados na seção II.II, para que mencionem o **deslocamento intermunicipal**, conforme justificativa do Termo de Referência.

Considerando todo o exposto, à luz da lei vigente, manifesto-me pela **retificação dos atos apontados na seção II.III – PENDÊNCIAS**, deste parecer.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Barra do Corda – MA, 28 de abril de 2022

Hortência Batista Vasconcelos
Controladora Geral do Município
Portaria nº 372/2021
Hortência Batista Vasconcelos
Controladora Geral Municipal
Portaria nº 372/2021

PORTARIA Nº 372/2021 – GAB, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO DE
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA
– MA.”

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

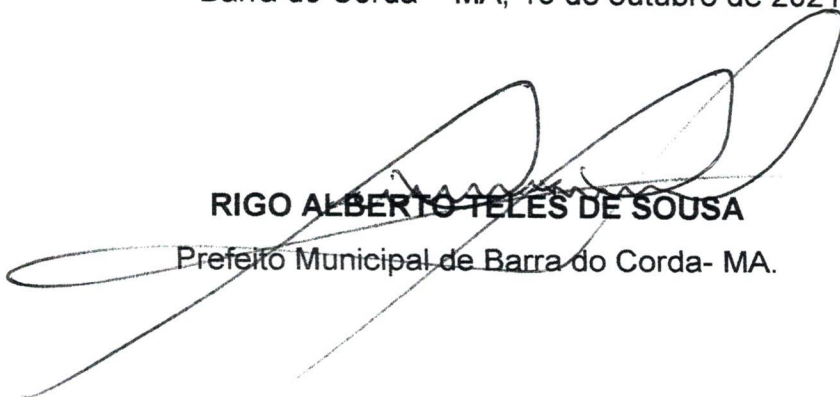
Artigo 1º. **NOMEAR** HORTÊNCIA BATISTA VASCONCELOS, com RG nº 040305362010-6 e CPF nº 057.245.943-23 para exercer o cargo em comissão de **Controladora Geral do Município de Barra do Corda – MA;**

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos dezoito de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

Publique-se.

Barra do Corda – MA, 18 de outubro de 2021.



RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
Prefeito Municipal de Barra do Corda- MA.